

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 7.844, de 13 de junho de 2024.

(Dispõe sobre os membros da Comissão Organizadora da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - "Lei Paulo Gustavo").

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica organizada na forma abaixo, a Comissão Organizadora da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - "Lei Paulo Gustavo":

Isabel Cristina Cardoso - Presidente.

Cintia de Cassia Batista Brisola - Tesoureira.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 13 de junho de 2024.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ RETIFICAÇÃO

Retifica publicação de Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de RM Comércio de Mercadorias e Materiais Ltda., ref. ao Semanário Oficial - edição nº 2019, pág.03, de 14 de junho de 2.024

Onde se lia:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de chuveiros elétricos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para colocação no Ginásio de Esportes " Kim Negrão".

Fornecedor: RM Comércio de Mercadorias e Materiais Ltda.

Empenho(s): 4749/2024

Valor: R\$ 483,90

Avaré, 14 de junho de 2.024

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

Agora se lê:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de chuveiros elétricos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para colocação no Ginásio de Esportes " Kim Negrão".

Fornecedor: RM Comércio de Mercadorias e Materiais Ltda.

Empenho(s): 4746/2024

Valor: R\$ 483,90

Avaré, 14 de junho de 2.024

Carlos Roberto dos Santos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço em veículo tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 5352/2024

Valor: R\$ 608,75

Avaré, 18 de junho de 2.024

Patricia de Cassia Furno Olindo Franzolin

Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s): 9922, 9923, 9924, 9925, 9926, 9927, 9928, 9929, 9930, 9931, 9932, 10048, 10049, 10050, 10051, 10052, 10053, 10054, 10013, 10014, 10015, 10016, 10019, 10020, 10021, 10022, 10023, 10024, 10025, 10026, 10027, 10028/2024

Valor: R\$ 137.508,86

Avaré, 18 de junho de 2.024

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

Notificações

Notificação - Retirada de documentos - DRH/DP

Conforme listagem abaixo discriminada, ficam os

interessados notificados/cientes que as solicitações realizadas via protocolo sobre levantamento de férias vencidas, atualizada, encontram-se a disposição para retirada junto ao Departamento de Recursos Humanos /Depto. de Pessoal na Rua Ceará 1323 - Centro, de segunda a sexta feira, das 8:00 as 17:00hrs, a saber:

Interessado	Nº do Protocolo	Assunto
Adilson Rosa da Silva	412/2024	Levantamento de Férias Vencidas
Ana Helena Ramos Santos	4801/2024	Levantamento de Férias Vencidas
Benedita Marta Rondão da Costa	5018/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Clenir Antunes de Oliveira	723/2024	Levantamento de Férias Vencidas
Clodoaldo Ferreira dos Santos	6861/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Deise Cristina Lisboa	11137/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Edneia de Oliveira	10980/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Eliana da Silva Almeida	4328/2024	Levantamento de Férias Vencidas
Flávio Henrique Pereira	2627/2024	Levantamento de Férias Vencidas
Flávio de Campos	10012/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Gilberto de Barros Silva	2573/2024	Levantamento de Férias Vencidas
João Batista Darago	4934/2024	Levantamento de Férias Vencidas
José Aparecido Alves	4954/2024	Levantamento de Férias Vencidas
José Augusto Ribeiro Alves	10981/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Josiane Aparecida dos Santos	10982/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Mário Kuiz Costa	4402/2024	Levantamento de Férias Vencidas
Marlene Caniastro Dias	3466/2024	Levantamento de Férias Vencidas
Miguel Jeronymo	9060/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Odair Jose Mendes	4850/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Patrícia Ferreira Caldonazzo	3545/2024	Levantamento de Férias Vencidas
Ricardo Gerardus Regis Schreurs	4168/2024	Levantamento de Férias Vencidas
Rinaldo de Figueiredo	4796/2024	Levantamento de Férias Vencidas
Rodolfo Valentin Rillo	4098/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Ronaldo Adriano Lopes	4460/2024	Levantamento de Férias Vencidas
Roseli de Cassia Tavares Silva	4843/2024	Levantamento de Férias Vencidas
Rosemari Pereira Vieira	3713/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Samuel Palmeira	9675/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Sheila de Oliveira	805/2024	Levantamento de Férias Vencidas
Silvana Fernandes Barbosa Longuinho	6765/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Susimara de Sousa Mendes de Oliveira	10095/2023	Levantamento de Férias Vencidas

Notificação - Retirada de documentos - DRH/DP

Conforme listagem abaixo discriminada, ficam os interessados notificados/cientes que as solicitações realizadas via protocolo de licença prêmio, encontram-se a disposição para retirada junto ao Departamento de Recursos Humanos /Depto. de Pessoal na Rua Ceará 1323 - Centro, de segunda a sexta feira, das 8:00 as 17:00hrs, a saber:

Interessado	Nº do Protocolo	Assunto
Abel Francisco Alves de Camargo	3009/2023	Cópia do Parecer de Licença Prêmio
Adalcilene Maria Geraldi	4815/2024	Parecer de Licença Prêmio
Ailta de Souza Moraes	4110/2022	Parecer de Licença Prêmio
Alessandra Conceição Pereira de Ol.	2842/2023	Parecer de Licença Prêmio
Alexandra de Oliveira Silva	2957/2024	Cópia do Parecer de Licença Prêmio
Alexandra Regina Correa	4913/2024	Parecer de Licença Prêmio
Ana Helena Ramos Santos	4800/2024	Parecer de Licença Prêmio
Aparecida Benedita Nohara Alves	4951/2024	Parecer de Licença Prêmio

Aparecida Esposito Pina Milani	4826/2024	Cópia do Parecer de Licença Prêmio
Benjamin Donizeti Martins	4803/2024	Parecer de Licença Prêmio
Bethina de Arruda Mota	10597/2023	Parecer de Licença Prêmio
Bruno Cesar Mendes	4389/2024	Cópia e Parecer de Licença Prêmio
Camila de Carla Bove	9110/2023-4699/2024	Cópia e Parecer de Licença Prêmio
Camila Panzarin Carvalho	4758/2024	Parecer de Licença Prêmio
Camila Tavares Bento	5051/2023	Parecer de Licença Prêmio
Camilo Boscolo Gama Correa	4208/2023	Parecer de Licença Prêmio
Claudia Elaine Sextaro	4169/2023	Cópia do Parecer de Licença Prêmio
Claudia Zandonava Avila	1400/2024	Cópia do Parecer de Licença Prêmio
Damaris Martins Moreira	2747/2024	Cópia e Parecer de Licença Prêmio
Daniela Domingues Antunes Nagata Moura	5000/2024	Cópia do Parecer de Licença Prêmio
Danielle Saches Cruz	9899/2023	Cópia do Parecer de Licença Prêmio
Debora Conovilis Vona	4948/2024	Parecer de Licença Prêmio
Deise Cristina Lisboa	11138/2023	Cópia do Parecer de Licença Prêmio
Dorival da Cruz Pinto Filho	6899/2023	Parecer de Licença Prêmio
Ederaldo Pires	4588/2024	Parecer de Licença Prêmio
Edivanio Barros Oliveira	4041/2024	Cópia do Parecer de Licença Prêmio
Edneia de Oliveira	2402/2023	Parecer de Licença Prêmio
Edson Aparecido de Oliveira	3812/2024	Cópia do Parecer de Licença Prêmio
Edson Dias Lopes	4682/2024	Parecer de Licença Prêmio
Eliana da Silva Almeida	4327/2024	Cópia do Parecer de Licença Prêmio
Elisangela Paulino	224003946/2022	Cópia do Parecer de Licença Prêmio
Eliza Leite Rodrigues	333/2023	Parecer de Licença Prêmio
Ezequiel Samuel	2870/2024	Parecer de Licença Prêmio

Outros Atos



COOMAPEIXE

Cooperativa dos Piscicultores do Médio e Alto Paranapanema
Avenida Donguinha Mercadante, 1.810 – Jardim Paineiras
CEP: 18.705-650 - Estância Turística de Avaré-SP
CNPJ 10.650.044/0001-10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE JUNHO DE 2024

1ª, 2ª e 3ª Convocações

O Presidente da **Cooperativa dos Piscicultores do Médio e Alto Paranapanema – COOMAPEIXE**, CNPJ nº 10.650.044/0001-10, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 35400097612, **Valdemar Carlos Guimarães Junior**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto Social, especialmente os artigos 17 – caput, 29 e 46, **CONVOCA** todos os cooperados em condições de votar para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 28 de junho de 2024, on line, via Plataforma Microsoft Teams às 17:00 hrs., em primeira convocação, com a presença de 2/3 do seu quadro de cooperados, e, não havendo número legal, continuam todos convocados, em segunda convocação, para as 18:00 hrs., no mesmo dia e na mesma Plataforma, com a presença de metade mais um do quadro de cooperados, e não existindo ainda “quórum” legal a Assembleia se instalará, em terceira convocação, às 19:00 hrs, no mesmo dia e Plataforma, com o mínimo de 10 (dez) cooperados, atualmente 22 (vinte e dois) cooperados, a fim de deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

1. Apresentação e votação do contrato de parceria para produção de Tilápias entre a Coomapeixe e o cooperado André Scarano Camargo;
2. Apresentação e Discussão do 3º Projeto de Produção de Tilápias;
3. Apresentação e Discussão de Projeto de Produção de juvenis – Leonardo Luiz Stringuetta;
4. Outros assuntos de interesse da COOMAPEIXE.

Estância Turística de Avaré (SP), 17 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
VALDEMAR CARLOS GUIMARAES JUNIOR
Data: 18/06/2024 12:56:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDEMAR CARLOS GUIMARÃES JUNIOR

Presidente

E-mail oficial: coomapeixe2023@gmail.com



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – D.E.S.S.

NOTIFICAÇÃO Nº 010/2024 – D.E.S.S.

Considerando que o servidor abaixo relacionado, não compareceu a perícia médica agendada no DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, conforme CI Nº: 816960,

Considerando o disposto no artigo 25, da Lei Municipal Nº 2.146, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017,

Considerando que a Lei Municipal Nº 2.146/2017, disciplina os procedimentos da perícia médica (avaliação técnica presencial da condição laborativa dos servidores),

Considerando as mudanças ocorridas para o Afastamento Temporário por Incapacidade para o Trabalho, com a EC 103/2019 e considerando o Decreto 5.669/2019, que determinou ao DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, a partir do dia 13 de novembro de 2019, a organização administrativa e pericial dos servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho (antigo auxílio-doença), e em consonância com Lei Municipal Nº 2.146, de 10 de outubro de 2017,

Fica o servidor abaixo notificado a comparecer ao DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, **de imediato**, para avaliação médico pericial, e em sendo o caso de retorno ao trabalho, sendo que o não comparecimento e após o prazo especificado, será dado prosseguimento ao feito, com propositura de abertura de sindicância administrativa, ficando o mesmo cientificado, **de que o não comparecimento implicará na perda da remuneração correspondente aos dias de ausência e/ou cessação do benefício:**

Matrícula Funcional	Nome do servidor (a)	Cargo/função
9856	Claudia Fernandes da Silva	PEB I

Estância Turística de Avaré, 17 de junho de 2024


ROSLINDO WILSEN MACHADO
Secretário Municipal da Saúde

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ Secretaria Municipal de Administração

10

PROCESSO/EXPEDIENTE 472/2024

Interessado: ALEX SANDRO DE OLIVEIRA

Assunto: Prorrogação de posse/exercício – Cargo: Condutor de Veículos e Transporte Coletivo

Considerando análise dos documentos juntados ao processo/expediente nº 472/2024,

Considerando ASO expedido em 07/06/2024, declarando o candidato “apto” para o exercício das funções cargo de Condutor de Veículos e Transporte Coletivo ;

Considerando a solicitação de prorrogação de posse por motivo de desligamento de emprego,

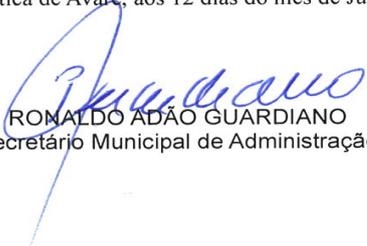
Considerando as disposições legais previstas na Lei nº 315/95 e Lei 2146/2017

Fica prorrogado até 24/06/2024, o prazo para que ALEX SANDRO DE OLIVEIRA, tome posse no cargo para qual foi aprovado no Concurso Público 02/2018.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Estância Turística de Avaré, aos 12 dias do mês de Junho de 2024.


RONALDO ADÃO GUARDIANO
Secretário Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Readaptação

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE



Despacho - INSUSCETÍVEL DE READAPTAÇÃO	
Recebido nesta data	13/06/2024
Processo nº	039/2021
Interessados (as)	MARTHA ANGELICA SOSSAI
Cargo de Origem	SUPERVISOR DE ENSINO

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, de fls. 78, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, o (a) servidor (a) foi considerado (a)

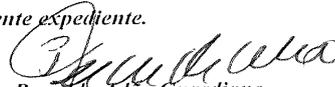
	Servidor (a) encontra-se apto para exercício das funções do cargo de origem sem restrições.
	Servidor (a) encontra-se apto, <u>com restrições para exercício das funções do cargo de origem</u> , devendo permanecer em readaptação provisória, e submetendo-se as avaliações previstas no artigo 13 da LC 2145/2017, par verificação da permanência ou não de suas limitações.
	Servidor (a) encontra-se apto com restrições definitivas, ou seja, capaz de executar mais de 70% (setenta por cento) das atribuições de seu cargo, por decisão da Comissão deverá retornar ao trabalho, na sua própria função, mesmo que seja necessário restringir essas atribuições. <i>Restrição: para carregar peso acima de 5kg, adotar postura ergonômica, evitar postura inadequada da coluna cervical.</i>
	Servidor (a) deverá <u>ser readaptado de forma definitiva</u> , considerando que o mesmo encontra-se incapaz de executar as atribuições do seu cargo
X	Servidor (a) é insuscetível à readaptação e de reabilitação profissional, ou seja, está incapacitado permanente para o exercício das atribuições do cargo para qual foi nomeado (a), recomendando-se "aposentadoria por invalidez".

Considerando que a readaptação dê-se em cargo com atribuições afins, sendo ainda necessário levar em conta a habilitação exigida, o nível de escolaridade e equivalência e vencimentos e com a promulgação da EC nº 103/2019, a readaptação passou a ter previsão expressa na CF/1988, sendo **pertinente destacar o que dispõe o § 13 do artigo 37: § 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.**

Considerando que ainda que, **na hipótese** de readaptação em cargo que demande habilitação e escolaridade diversa do cargo de origem, a Comissão Permanente de Readaptação Funcional, conforme relatório acostado ao presente processo, conclui que o (a) servidor é **insuscetível de restrição e readaptação**, ou seja, **está inapto para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeado**, em conformidade com a CF de 1988, que determina que o servidor somente seja aposentado quando insuscetível de readaptação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, na redação da EC nº 103/2019.

Diante do exposto, em conformidade com as disposições contidas na LC 276/2022, e alterações constitucionais trazidas pela EC 103/2019, encaminhe-se cópias do respectivo processo, para providências e verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial pelo Instituto de Previdência, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria. Faço destes autos conclusos, para cientificação do (a) interessado (a). Faço destes autos conclusos, para cientificação do (a) interessado (a).

*Expeça-se ofício ao Instituto de Previdência Próprio Municipal, anexando cópia do presente expediente.
Publique-se.*


Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

Despacho - INSUSCETÍVEL DE READAPTAÇÃO	
Recebido nesta data	13/06/2024
Processo nº	0003/2019
Interessados (as)	CILMARA APARECIDA CRUZ FELIPE
Cargo de Origem	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL- ANEXO V-LC. 152/2011

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, **de fls. 331**, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, o (a) servidor (a) foi considerado (a)

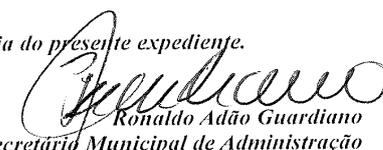
	Servidor (a) encontra-se apto para exercício das funções do cargo de origem sem restrições.
	Servidor (a) encontra-se apto, <u>com restrições para exercício das funções do cargo de origem</u> , devendo permanecer em readaptação provisória, e submetendo-se as avaliações previstas no artigo 13 da LC 2145/2017, par verificação da permanência ou não de suas limitações.
	Servidor (a) encontra-se apto com restrições definitivas, ou seja, capaz de executar mais de 70% (setenta por cento) das atribuições de seu cargo, por decisão da Comissão deverá retornar ao trabalho, na sua própria função, mesmo que seja necessário restringir essas atribuições. <i>Restrição: para carregar peso acima de 5kg, adotar postura ergonômica, evitar postura inadequada da coluna cervical.</i>
	Servidor (a) deverá ser readaptado de forma definitiva, considerando que o mesmo encontra-se incapaz de executar as atribuições do seu cargo
X	Servidor (a) é insuscetível à readaptação e de reabilitação profissional, ou seja, está incapacitado permanente para o exercício das atribuições do cargo para qual foi nomeado (a), recomendando-se "aposentadoria por invalidez".

Considerando que a readaptação dê-se em cargo com atribuições afins, sendo ainda necessário levar em conta a habilitação exigida, o nível de escolaridade e equivalência e vencimentos e com a promulgação da EC nº 103/2019, a readaptação passou a ter previsão expressa na CF/1988, sendo **pertinente destacar o que dispõe o § 13 do artigo 37:**
§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Considerando que ainda que, **na hipótese** de readaptação em cargo que demande habilitação e escolaridade diversa do cargo de origem, a Comissão Permanente de Readaptação Funcional, conforme relatório acostado ao presente processo, conclui que o (a) servidor é **insuscetível de restrição e readaptação**, ou seja, **está inapto para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeado**, em conformidade com a CF de 1988, que **determina que o servidor somente seja aposentado quando insuscetível de readaptação**, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, na redação da EC nº 103/2019.

Diante do exposto, em conformidade com as disposições contidas na LC 276/2022, e alterações constitucionais trazidas pela EC 103/2019, encaminhe-se cópias do respectivo processo, para providências e verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial pelo Instituto de Previdência, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria. Faço destes autos conclusos, para cientificação do (a) interessado (a). Faço destes autos conclusos, para cientificação do (a) interessado (a).

Expeça-se ofício ao Instituto de Previdência Próprio Municipal, anexando cópia do presente expediente.
Publique-se.


Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

Despacho - INSUSCETÍVEL DE READAPTAÇÃO	
Recebido nesta data	13/06/2024
Processo nº	023/2023
Interessados (as)	IVETE APARECIDA DA SILVA
Cargo de Origem	Servente (limpeza)

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, **de fls. 64**, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, o (a) servidor (a) foi considerado (a)

	Servidor (a) encontra-se apto para exercício das funções do cargo de origem sem restrições.
	Servidor (a) encontra-se apto, <u>com restrições para exercício das funções do cargo de origem</u> , devendo permanecer em readaptação provisória, e submetendo-se as avaliações previstas no artigo 13 da LC 2145/2017, par verificação da permanência ou não de suas limitações.
	Servidor (a) encontra-se apto com restrições definitivas, ou seja, capaz de executar mais de 70% (setenta por cento) das atribuições de seu cargo, por decisão da Comissão deverá retornar ao trabalho na sua própria função, mesmo que seja necessário restringir estas atribuições. <i>Restrição: para carregar peso acima de 5kg, adotar postura ergonômica, evitar postura inadequada da coluna cervical.</i>
	Servidor (a) deverá ser readaptado de forma definitiva, considerando que o mesmo encontra-se incapaz de executar as atribuições do seu cargo
X	Servidor (a) é insuscetível à readaptação e de reabilitação profissional, ou seja, está incapacitado permanentemente para o exercício das atribuições do cargo para qual foi nomeado (a), recomendando-se "aposentadoria por invalidez".

Considerando que a readaptação dê-se em cargo com atribuições afins, sendo ainda necessário levar em conta a habilitação exigida, o nível de escolaridade e equivalência e vencimentos e com a promulgação da EC nº 103/2019, a readaptação passou a ter previsão expressa na CF/1988, sendo **pertinente destacar o que dispõe o § 13 do artigo 37:**
§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Considerando que ainda que, **na hipótese** de readaptação em cargo que demande habilitação e escolaridade diversa do cargo de origem, a Comissão Permanente de Readaptação Funcional, conforme relatório acostado ao presente processo, conclui que o (a) servidor é **insuscetível de restrição e readaptação**, ou seja, **está inapto para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeado**, em conformidade com a CF de 1988, que **determina que o servidor somente seja aposentado quando insuscetível de readaptação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, na redação da EC nº 103/2019.**

Diante do exposto, em conformidade com as disposições contidas na LC 276/2022, e alterações constitucionais trazidas pela EC 103/2019, encaminhe-se cópias do respectivo processo, para providências e verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial pelo Instituto de Previdência, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria. Faço destes autos conclusos, para cientificação do (a) interessado (a). Faço destes autos conclusos, para cientificação do (a) interessado (a).

*Expeça-se ofício ao Instituto de Previdência Próprio Municipal, anexando cópia do presente expediente.
Publique-se.*


Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

Despacho - INSUSCETÍVEL DE READAPTAÇÃO	
Recebido nesta data	13/06/2024
Processo nº	06/2024
Interessados (as)	SHEILA DE FATIMA GONCALVES
Cargo de Origem	TECNICO EM ENFERMAGEM

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, **de fls. 47**, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, o (a) servidor (a) foi considerado (a)

	Servidor (a) encontra-se apto para exercício das funções do cargo de origem sem restrições.
	Servidor (a) encontra-se apto, <u>com restrições para exercício das funções do cargo de origem</u> , devendo permanecer em readaptação provisória, e submetendo-se as avaliações previstas no artigo 13 da LC 2145/2017, par verificação da permanência ou não de suas limitações.
	Servidor (a) encontra-se apto com restrições definitivas, ou seja, capaz de executar mais de 70% (setenta por cento) das atribuições de seu cargo, por decisão da Comissão deverá retornar ao trabalho, na sua própria função, mesmo que seja necessário resgatar essas atribuições. <i>Restrição: para carregar peso acima de 5kg, adotar postura ergonômica, evitar postura inadequada da coluna cervical.</i>
	Servidor (a) deverá <u>ser readaptado de forma definitiva</u> , considerando que o mesmo encontra-se incapaz de executar as atribuições do seu cargo
X	Servidor (a) é insuscetível à readaptação e de reabilitação profissional, ou seja, está incapacitado permanente para o exercício das atribuições do cargo para qual foi nomeado (a), recomendando-se "aposentadoria por invalidez".

Considerando que a readaptação dê-se em cargo com atribuições afins, sendo ainda necessário levar em conta a habilitação exigida, o nível de escolaridade e equivalência e vencimentos e com a promulgação da EC nº 103/2019, a readaptação passou a ter previsão expressa na CF/1988, sendo **pertinente destacar o que dispõe o § 13 do artigo 37:**
§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Considerando que ainda que, **na hipótese** de readaptação em cargo que demande habilitação e escolaridade diversa do cargo de origem, a Comissão Permanente de Readaptação Funcional, conforme relatório acostado ao presente processo, conclui que o (a) servidor é **insuscetível de restrição e readaptação**, ou seja, **está inapto para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeado**, em conformidade com a CF de 1988, que **determina que o servidor somente seja aposentado quando insuscetível de readaptação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, na redação da EC nº 103/2019.**

Diante do exposto, em conformidade com as disposições contidas na LC 276/2022, e alterações constitucionais trazidas pela EC 103/2019, encaminhe-se cópias do respectivo processo, para providências e verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial pelo Instituto de Previdência, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria. Faço destes autos conclusos, para cientificação do (a) interessado (a). Faço destes autos conclusos, para cientificação do (a) interessado (a).

*Expeça-se ofício ao Instituto de Previdência Próprio Municipal, anexando cópia do presente expediente.
Publique-se.*


Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração